



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Nº 12017

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Executivo que cria o Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Executivo que cria o Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP e dá outras providências.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, posteriormente chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 175/2017, que opinou pela regularidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

O Projeto traz em seu corpo a justificativa para sua proposição.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o Projeto de Lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 175/2017, esta Relatora opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões decidir e emitir posicionamento favorável à proposição em comento, nos moldes das manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Quanto ao aspecto que compete à Comissão de Orçamento e Finanças, verifica-se a questão financeira do PL cinge-se a criação de cargos em comissão, caracterizada pela vontade discricional do Chefe do Poder Executivo e foi devidamente acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, estando demonstrada, pois, a conveniência e oportunidade do Projeto

Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, esta relatora **vota favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2017, por ser constitucional, legal, conveniente, oportuno e juridicamente viável, recomendando o mesmo aos demais membros desta Comissão Mista.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.



Joelma de Moura Leite
Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO &
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 18 de dezembro de 2017, acompanhando o voto exarado pela relatora, **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 068/2017, de autoria do Executivo que cria o Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP e dá outras providências, recomendando igual procedimento ao plenário desta Casa de Leis.

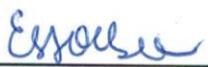
Estiveram presentes os Senhores Vereadores **João Assi, Eliene Soares Sousa da Silva e Antônio Horácio Martins Filho, Joelma de Mora Leite, Luiz Alberto Moreira Castilho e Zacarias de Assunção Vieira Marques.**

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Pela CCJR



João Assi
Presidente da CCJR



Eliene Soares Sousa da Silva
Membro da CCJR



Antônio Horácio Martins Filho
Membro da CCJR

Pela CFO



Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da CFO



Joelma de Moura Leite
Membro da CFO



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO